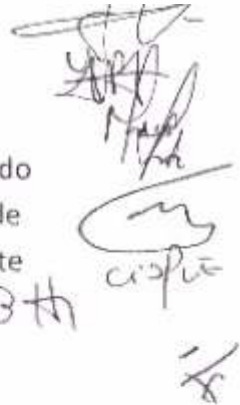


Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código de Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada a doze de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas 22 do Livro número 82, deste Cartório Notarial.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“AMAYUR – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICINA AYURVEDA”

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Associação objecto dos presentes estatutos adopta a denominação AMAYUR – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICINA AYURVEDA., doravante designada por AMAYUR

Artigo Segundo

(Fins e Duração)

A AMAYUR é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob forma associativa, sem fins lucrativos, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

(Sede)

A AMAYUR tem a sua sede na LeapCenter – Espaço Amoreiras, Rua D. João V número 24 1.03, 1250-091 Lisboa.

Artigo quarto

(Objecto)

A AMAYUR tem por objecto: divulgação, promoção, estudo investigação, ensino, a prática e regulamentação da medicina ayurveda.

Artigo quinto

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objectivos, a AMAYUR tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1) Divulgação e prática da medicina Ayurvedica;
- 2) Cooperação com todos os organismos e instituições nacionais e estrangeiras, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Artigo sexto

(Associados)

- 1) Poderão ser associados todos os indivíduos naturais e residentes em Portugal, independentemente da sua nacionalidade ou sexo, desde que para isso solicitem a sua inscrição.
- 2) Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma jónia inicial e de uma quota mensal de montante a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser alteradas por esta em qualquer altura.
- 3) A exclusão de associados por falta de pagamento de quota é da competência da Direcção.
- 4) A expulsão de associados é da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após proposta e subsequente processo disciplinar devidamente instruído pela Direcção.

Artigo sétimo

(Órgãos Sociais)

São órgãos da AMAYUR a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

(Assembleia Geral)

- 1) A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos cento e setenta e cento e setenta e nove ambos do Código Civil.

- 2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes redigir as actas e dirigir os seus trabalhos.

Artigo nono

(Direcção)

4H
6/12

- 1) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2) Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir mensalmente.

Artigo décimo

(Conselho Fiscal)

- 1) O conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
- 2) Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção; verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais, e deverá reunir ordinariamente sempre que for necessário.

Artigo décimo primeiro

(Receitas e Património)

- 1) Constituem receitas da AMAYUR:
 - a) As Jóias e quotas pagas pelos Associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
 - c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
 - d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.
- 2) A AMAYUR poderá adquirir, a qualquer título legal, instalações e equipamentos que se destinem a assegurar o funcionamento e a melhor persecução dos seus objectivos.

Artigo décimo segundo

(Vinculação)

- 1) A AMAYUR obriga-se com duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Direcção ou no impedimento deste a Vice-Presidente, e outra a de qualquer outro elemento da Direcção;
- 2) Para questões de natureza financeira é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo décimo terceiro

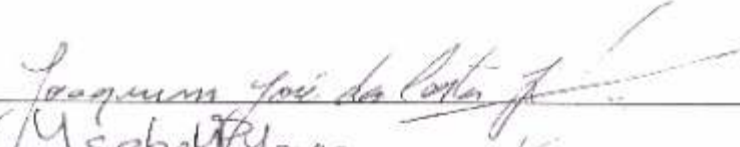
(Extinção)

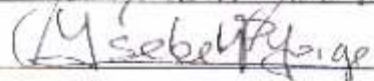
A AMAYUR extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, requerendo-se para o efeito o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, e nas demais circunstâncias previstas na lei.

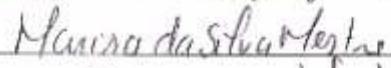
Artigo décimo quarto

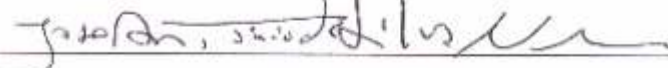
(Integração de lacunas)


A AMAYUR, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis.











A Notária

